



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 409

Concede aumento de vencimentos e salários aos Servidores do Município.

À Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica concedido a todos os funcionários e servidores do município em todos os níveis o aumento de vencimentos e salários de 40% (quarenta por cento) a partir de (1º) de maio de 1988.

Art.2º- Fica o serviço de fazenda e Contabilidade do Município autorizado a elaborar o quadro com os respectivos vencimentos e salários com as aproximações necessárias afim de evitar o fracionamento inferior a CZ\$10,00 (Dez cruzados).

Art.3º- Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 06 de maio de 1988.

Oswaldo Ribeiro

Prefeito Municipal

Jorge Francisco da Silva

Secretário